



LEI Nº302/03

Santa Fé de Goiás, 07 de Novembro de 2003

"Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal e da outras providencias".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica revogada a redação do Art.111, seus parágrafos incisos a líneas, itens e sub-itens passando esses a prescreverem o seguinte:

Art. 111- As Alíquotas do imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes:

I-Prédio:

a)- Edificações até 150 m² (metros quadrados), Residencial 0,25% e não Residencial 0,7%;

b)- Edificações de 151 m² até 300 m² (metros quadrados) Residencial 0,4% e não Residencial 0,9%;

c)- Edificações de até 300 m² (metros quadrados) Residencial 0,8% e não Residencial 1,0%

II - Terrenos e Glebas: 1,0% (um por cento).

§ 1º- As edificações construídas a partir da vigência desta lei ou terrenos localizados em rua pavimentada e que possuírem calçada (passeio) e muro em toda a extensão da testada, terão a alíquota reduzida em até 0,25%.

§ 2º- Não são considerados terrenos edificadas, para efeito de tributação, aqueles em que houver:

a)- Edificações construídas a título precário;

b)- Edificações interditadas ou em ruínas;

c)- Edificações construídas em áreas insalubres (embrejadas);

d)- Edificação que não corresponda à ocupação mínima de 0,8% (oito por cento) da área do terreno, desde que localizado em zona comercial.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as demais disposições encontradas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás-Estado de Goiás, aos sete dias do mês de novembro de 2003 (07/11/2003).


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
- PREFEITA MUNICIPAL -



LEI Nº302/03

Santa Fé de Goiás, 07 de Novembro de 2003

"Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal e da outras providencias".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica revogada a redação do Art.111, seus parágrafos incisos a líneas, itens e sub-itens passando esses a prescreverem o seguinte:

Art. 111- As Alíquotas do imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes:

I-Prédio:

a)- Edificações até 150 m² (metros quadrados), Residencial 0,25% e não Residencial 0,7%;

b)- Edificações de 151 m² até 300 m² (metros quadrados) Residencial 0,4% e não Residencial 0,9%;

c)- Edificações de até 300 m² (metros quadrados) Residencial 0,8% e não Residencial 1,0%

II - Terrenos e Glebas: 1,0% (um por cento).

§ 1º- As edificações construídas a partir da vigência desta lei ou terrenos localizados em rua pavimentada e que possuem calçada (passeio) e muro em toda a extensão da testada, terão a alíquota reduzida em até 0,25%.

§ 2º- Não são considerados terrenos edificados, para efeito de tributação, aqueles em que houver:

- a)- Edificações construídas a título precário;
- b)- Edificações interditadas ou em ruínas;
- c)- Edificações construídas em áreas insalubres (embrejadas);
- d)- Edificação que não corresponda à ocupação mínima de 0,8% (oito por cento) da área do terreno, desde que localizado em zona comercial.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as demais disposições encontradas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás-Estado de Goiás, aos sete dias do mês de novembro de 2003 (07/11/2003).


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
- PREFEITA MUNICIPAL -



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655

Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI Nº 302/03

Santa Fé de Goiás, 07 de Novembro de 2003

"Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal e da outras providencias".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a redação do Art. 111, seus parágrafos incisos a líneas, itens e sub-itens passando esses a prescreverem o seguinte:

Art. 111- As Alíquotas do imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes:

I-Prédio:

- a)- Edificações até 150 m² (metros quadrados), Residencial 0,25% e não Residencial 0,7%;
- b)- Edificações de 151 m² até 300 m² (metros quadrados) Residencial 0,4% e não Residencial 0,9%;
- c)- Edificações de até 300 m² (metros quadrados) Residencial 0,8% e não Residencial 1,0%

II - Terrenos e Glebas: 1,0% (um por cento).

§ 1º- As edificações construídas a partir da vigência desta lei ou terrenos localizados em rua pavimentada e que possuem calçada (passeio) e muro em toda a extensão da testada, terão a alíquota reduzida em até 0,25%.

§ 2º- Não são considerados terrenos edificados, para efeito de tributação, aqueles em que houver:

- a)- Edificações construídas a título precário;
- b)- Edificações interditadas ou em ruínas;
- c)- Edificações construídas em áreas insalubres (embrejadas);
- d)- Edificação que não corresponda à ocupação mínima de 0,8% (oito por cento) da área do terreno, desde que localizado em zona comercial.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as demais disposições encontradas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás- Estado de Goiás, aos sete dias do mês de novembro de 2003 (07/11/2003).

Carlos Antonio Siqueira Dias
-Presidente da Câmara -